

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE AGOSTO/2025¹
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000316/2025-53. **Parecer:** CNE/CES 506/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** Érick Thomaz Aquino Falcão – Campos dos Goytacazes/RJ. **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado no *Campus* Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. **Voto do Relator:** Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Érick Thomaz Aquino Falcão, no curso superior de Direito, bacharelado, nos períodos 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; 2021.1; 2021.2; 2022.1; 2022.2; 2023.1; e 2024.2, ministrado no *Campus* Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Cândido Mendes – UCAM, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202202488. **Parecer:** CNE/CES 509/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Escolas Padre Anchieta Ltda. – Jundiaí/SP. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 608, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 8 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Padre Anchieta – UNIANCHIETA, com sede no município de Jundiaí, no estado de São Paulo. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 608, de 7 de novembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro Universitário Padre Anchieta – UNIANCHIETA, com sede na Avenida Dr. Adoniro Ladeira, nº 94, bairro Vila Jundianópolis, no município de Jundiaí, no estado de São Paulo. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202204908. **Parecer:** CNE/CES 510/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** SEAR – Sociedade Educacional do Araguaia Ltda. – Barra do Garças/MT. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 578, de 17 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 18 de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia – Univar, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, contudo, determinou a redução de cento e vinte para quarenta e nove vagas totais anuais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 578, de 17 de outubro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser ofertado pelo Centro Universitário do Vale do Araguaia – Univar, com sede na Rua Moreira Cabral, nº 1.000, bairro

¹ Publicada no DOU de 9/10/2025, Seção 1, pp. 30 a 32.

Setor Mariano, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, com quarenta e nove vagas totais anuais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000487/2025-82. **Parecer:** CNE/CES 515/2025. **Relator:** Paulo Fossatti. **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – Brasília/DF. **Assunto:** Reconhecimento de programa de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado) recomendado pelo Conselho Superior – CS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, na reunião realizada em 20 de maio de 2025 (95ª Reunião Ordinária). **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, do curso de Mestrado relacionado na planilha anexa ao presente parecer, aprovada pelo Conselho Superior – CS, na reunião realizada em 20 de maio de 2025 (95ª Reunião Ordinária). **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202219955. **Parecer:** CNE/CES 518/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessada:** Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura – Rio de Janeiro/RJ. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 633, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Universo Salvador, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 633, de 13 de novembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pelo Centro Universitário Universo Salvador, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.728, bairro Pituba, no município de Salvador, no estado da Bahia. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000004/2025-40. **Parecer:** CNE/CES 519/2025. **Relator:** Mauro Luiz Rabelo. **Interessado:** Centro Educacional HYARTE-ML Ltda. – Paracatu/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 674, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 29 de novembro de 2024, deferiu parcialmente o pedido de aumento de cinquenta para cento e cinquenta vagas totais anuais, para o curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Atenas Sorriso, com sede no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 674, de 28 de novembro de 2024, que autorizou parcialmente o pedido de aumento de cinquenta para cento e vinte e oito vagas totais anuais para o curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Atenas Sorriso, com sede na Rua Estrada Vicinal, nº 1.199, bairro Área de Expansão Urbana, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026781/2024-43. **Parecer:** CNE/CES 522/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Sociedade Educacional do Estado do Rio de Janeiro – Soerj Ltda. – Campos dos Goytacazes/RJ. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 242, de 11 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de abril de 2025, aplicou a penalidade de descredenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro – FAERJ, com sede no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017,

conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 242, de 11 de abril de 2025, que determinou o descredenciamento da Faculdade do Estado do Rio de Janeiro – FAERJ, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 172, no município de Campos dos Goytacazes, no estado do Rio de Janeiro. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000415/2025-35. **Parecer:** CNE/CES 531/2025. **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado. **Interessada:** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – Brasília/DF. **Assunto:** Reconhecimento de programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, nas reuniões realizadas nos períodos de 16 e 20 de setembro de 2024; 4 e 8 de novembro de 2024; 9 e 13 de dezembro de 2024; e 10 e 14 de março de 2025 (232^a, 234^a, 235^a e 236^a Reuniões Ordinárias). **Voto do Relator:** Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados nas planilhas anexas ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, na reunião realizada períodos de 16 e 20 de setembro de 2024, 4 e 8 de novembro de 2024, 9 e 13 de dezembro de 2024, e 10 e 14 de março de 2025 (232^a, 234^a, 235^a e 236^a Reuniões). **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 8 de outubro de 2025.
CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES N° 515/2025

Ministério da Educação – MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

Resultado da Avaliação de Cursos Novos – Recurso

95^a Reunião Ordinária
20 de maio de 2025
Modalidade Presencial

PEDIDO DE RECURSO ANALISADO NO CONSELHO SUPERIOR – RESULTADO FINAL

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Conceito	Sigla IES	IES	UF	Região
1	ENGENHARIAS IV	Engenharia Elétrica	32002017055M 6	ME	A	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	Sudeste

Legenda:
ME – Mestrado Acadêmico
A – Aprovado

ANEXO AO PARECER CNE/CES N° 531/2025

Ministério da Educação – MEC
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

Diretoria de Avaliação – DAV
232^a Reunião do CTC-ES
16 a 20 de setembro de 2024

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Conceito/ Nota CTC-ES
-------------	--------------------------	------------------------	------------------	-----------------	-----------	---------------	----------------------	--------------	----------------------------------

1	Educação	31004016165F9	UERJ	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Educação Filosófica com Infâncias	MP	A
---	----------	---------------	------	--	----	---------	-----------------------------------	----	---

Legenda:

MP – Mestrado profissional

A – Aprovado

234ª Reunião do CTC-ES

4 a 8 de novembro de 2024

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Conceito/Nota CTC-ES
1	Direito	33309000003M0**	UFRRJ-Nova Iguaçu	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - <i>Campus Nova Iguaçu</i>	RJ	Sudeste	Direito, Ambiente e Desenvolvimento	ME	A
			UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro					
			UFRRJ-Três Rios	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - <i>Campus Três Rios</i>					

Legenda:

** Forma Associativa Intrainstitucional

ME – Mestrado Acadêmico

A – Aprovado

235ª Reunião do CTC-ES

9 a 13 de dezembro de 2024

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Conceito/Nota CTC-ES
1	Engenharias I	32018029002F8	UFSJ-Alto Paraopeba	Universidade Federal de São João Del-Rei -	MG	Sudeste	Tecnologias e Inovações Construtivas	MP	A

				<i>Campus Alto Paraopeba</i>					
--	--	--	--	----------------------------------	--	--	--	--	--

Legenda:

MP – Mestrado profissional

A – Aprovado

236ª Reunião do CTC-ES

10 a 14 de março de 2025

Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Conceito/ Nota CTC-ES
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	25003011014D5	UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE	Nordeste	Administração e Desenvolvimento	DO	4
2	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	52001016104D8	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste	Ciências Contábeis	DO	4
3	Ciências Ambientais	31027016006M8	UNIVASSOURAS	Universidade de Vassouras	RJ	Sudeste	Economia Ecológica e Desenvolvimento	ME	A
4	Ciências Ambientais	41002016168M0	UDESC	Universidade do Estado de Santa Catarina	SC	Sul	Sistemas Costeiros e Lagunares	ME	A
5	Computação	41020014018F2	UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC	Sul	Computação Aplicada	MP	A
6	Computação	53001010098R0	UNB	Universidade de Brasília	DF	Centro-Oeste	Computação Aplicada	DP	4
7	Comunicação, Informação e Museologia	10001018050F9	UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO	Norte	Gestão da Informação e Preservação do Patrimônio na Amazônia	MP	A
8	Comunicação, Informação e Museologia	22033017002R0	UFCA	Universidade Federal Ddo Cariri	CE	Nordeste	Biblioteconomia	DP	4

9	Educação	15001016179F5	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte	Educação Especial	MP	A
10	Educação	31001017183F8	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Docência na Educação Básica	MP	A
11	Educação	28005015014R1	UNEB	Universidade do Estado da Bahia	BA	Nordeste	Educação e Diversidade	DP	4
12	Engenharias I	31056016002M1*	CNEN/IRD	Comissão Nacional de Energia Nuclear - Instituto de Radioproteção e Dosimetria	RJ	Sudeste	Descomissionamento Nuclear e Remediação Ambiental	ME	A
			FEUP	Universidade do Porto - Faculdade de Engenharia	-	-			
			FIU	Florida International University	-	-			
			NMBU	Norwegian University of Life Sciences	-	-			
			UHASSELT	Universiteit Hasselt	-	-			
13	Engenharias I	52001016118M8	UFG	Universidade Federal de Goiás	GO	Centro-Oeste	Engenharia de Transportes	ME	A
14	Engenharias I	22001018059D8	UFC	Universidade Federal do Ceará	CE	Nordeste	Engenharia Civil: Estruturas e Construção Civil	DO	4
15	Engenharias II	31007015007D1	IME	Instituto Militar de Engenharia	RJ	Sudeste	Engenharia Nuclear	DO	4
16	Engenharias III	42020018004D2	UNISC	Universidade de Santa Cruz do Sul	RS	Sul	Sistemas e Processos Industriais	DO	4
17	Engenharias III	40006018031D9	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul	Engenharia de Produção e Sistemas	DO	4
18	Engenharias III	33010013012M7/33010013012D8	INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	SP	Sudeste	Engenharia e Tecnologia Espaciais	ME/DO	A/A
19	Ensino	31022014012M6	CEFET-RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow Da Fonseca	RJ	Sudeste	Perspectivas Contemporâneas em Ensino	ME	A

20	Ensino	33004153078D5**	UNESP-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO UNESP-ILHA SOLTEIRA UNESP-JABOTICABAL	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Campus São José do Rio Preto Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Campus Ilha Solteira Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Campus Jaboticabal	SP	Sudeste	Ensino e Processos Formativos	DO	4
21	Ensino	52010015110F5	IFGOIANO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano					
22	Ensino	42046017006R2	UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa					
23	Filosofia	31022014008R5	CEFET-RJ	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	RJ	Sudeste	Filosofia e Ensino	DP	4
24	Interdisciplinar	40030016003D2	UNICESUMAR	Universidade Cesumar	PR	Sul	Gestão do Conhecimento nas Organizações	DO	4
25	Interdisciplinar	41001010087D9	UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC	Sul	Tecnologias da Informação e Comunicação	DO	4
26	Interdisciplinar	40003019021M3	PUCPR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul	Cidades Inteligentes e Sustentáveis	ME	A
27	Linguística e Literatura	20002017045M7	UEMA	Universidade Estadual do Maranhão	MA	Nordeste	Estudos da Linguagem	ME	A
28	Serviço Social	31003010084D4	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste	Serviço Social e Desenvolvimento Regional	DO	4

Legenda:

*Forma Associativa Interinstitucional

** Forma Associativa Intrainstitucional

ME – Mestrado Acadêmico

DO – Doutorado Acadêmico

MP – Mestrado Profissional

DP – Doutorado Profissional

A – Aprovado